



D.O.E. de 19/FEV 1988

CEI
SEÇÃO DE REGISTRO
5/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0513 / 71

INTERESSADO: COLÉGIO NOTRE DAME - CAMPINAS

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - 1º SEMESTRE DE 1987.

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 84 / 88 - Aprovada em 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: O estabelecimento pede reconsideração do decidido às fls. 337 e seguintes, baseado no fato de que o julgamento em questão se teria fundado nas planilhas apresentadas às fls. 260 e não nas planilhas apresentadas, posteriormente, em substituição.

2. APRECIACÃO

As planilhas apresentadas às fls. 287 não vieram acompanhadas dos documentos que justificassem a referida substituição. Pelo contrário, uma série de despesas foram acrescentadas sem qualquer comprovante que as demonstrassem de forma insofismável. Por esta razão, o parecer inicial do relator foi mantido.

Agora, mais uma vez, o estabelecimento poderia ter comprovado o fundamento da substituição de planilha, mas não o faz, permanecendo em alegações genéricas que nada de novo acrescenta aos autos.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

CENE/CEE, 26/01 /88

Relator

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente